

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 379, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Lucas do Rio Verde da Universidade Federal de Mato Grosso.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 379, de 2011, de autoria do nobre Deputado Wellington Fagundes, visa autorizar o Poder Executivo a instituir um campus da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Lucas do Rio Verde.

A iniciativa estabelece como objetivos do novo campus *ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.*

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif.

Nesta Comissão de Educação não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

3019832B07

2019832B07

II – VOTO DO RELATOR

Louvamos a iniciativa do autor da proposição em apreço, qual seja o de levar para a cidade de Lucas do Rio Verde um campus da Universidade Federal do Mato Grosso, ampliando a oferta de ensino superior e possibilitando a qualificação da população de um município em acelerado crescimento demográfico e econômico.

Porém, em que pese o caráter meritório da iniciativa, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de proposições.

No que tange a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 379, de 2011, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

3019832B07

3019832B07

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de um campus da Universidade Federal do Mato Grosso no Município de Lucas do Rio Verde.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de um campus da Universidade Federal do Mato Grosso no Município de Lucas do Rio Verde.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente da CE

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator

3019832B07

3019832B07

INDICAÇÃO Nº , DE 2013

(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de um campus da Universidade Federal do Mato Grosso no Município de Lucas do Rio Verde.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 379, de 2011, de autoria do nobre Deputado Wellington Fagundes, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir um campus da Universidade Federal de Mato Grosso no Município de Lucas do Rio Verde.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

A UFMT tem procurado contribuir efetivamente, desde sua implantação, com o desenvolvimento regional, atuando nas áreas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

São ofertados, nos quatro campi, 55 cursos regulares de graduação, considerados os turnos de funcionamento, dentre os quais 16 em período noturno, cerca de 30 cursos de especialização anuais, 12 cursos de mestrado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade, Saúde e Ambiente, História, Agricultura Tropical, Ciências e Engenharia de Materiais (Convênio USP - São Carlos), Pediatria (Convênio USP - São Paulo), Enfermagem (Convênio UFSC), Ciências Contábeis (Convênio PUC – São Paulo), Ciências da Comunicação (Convênio USP - São Paulo), Política Social (Convênio UnB) e Engenharia Ambiental

(Convênio UFRJ), 03 cursos de doutorado nas áreas de Educação Pública, Ecologia e Conservação da Biodiversidade e Saúde e Ambiente.

Além disso, a UFMT proporciona aos seus alunos assistência de natureza social, médica, cultural, artística, desportiva e profissional através de bolsas, atividades de extensão, moradia, iniciação científica e programas como: eventos estudantis, cultural, monitoria, apoio psicopedagógico, estágio extracurricular, assistência médica e estudante convênio-graduação.

O projeto aqui proposto tem como objetivo levar para a cidade de Lucas do Rio Verde um Campus da UFMT, o que trará grandes benefícios para a região, ampliando a oferta de ensino superior à população e, ao mesmo tempo, gerando conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar da população luverdense.

Ademais, Lucas do Rio Verde após um curto período de sua emancipação política, fato que ocorreu em 1987, alcançou um crescimento econômico de destaque. Atualmente figura como um dos municípios de maior economia do centro oeste brasileiro.

A cidade registra índice de crescimento acima de 10 por cento ao ano. A população teve um salto de pouco mais de 11 mil habitantes em 2000 para quase 50 mil em 2010.

Para nortear o crescimento que evidentemente ocorre de forma acelerada, foi criado um dos mais modernos planos de diretrizes de ocupação. A cidade tem 3.600 hectares e comporta um crescimento de até 300 mil habitantes. O planejamento permite a preservação de nascentes e reservas legais, aliando beleza da arquitetura com a paisagem natural.

A proposta de cidade planejada acompanha o zelo em setores essenciais como a educação de qualidade, alcançando índices acima do registrado no país. A rede municipal de ensino oferece desde estrutura para práticas esportivas até uma proposta pedagógica diferenciada.

O município de Lucas do Rio Verde figura ainda como ponto estratégico para o escoamento de riquezas. Em breve a FICO (Ferrovia de Integração do Centro Oeste) que corta grande parte do território matogrossense, terá um terminal de cargas na localidade,

interligando a região à Ferronorte, facilitando o alcance ao porto de Santos.

A projeção para os próximos anos de chegar os trilhos de outras duas linhas férreas amplia e muito essa importante travessia. A Norte-Sul, perfazendo o eixo setentrional e chegando até o Porto de Itaquí no Maranhão e a Leste-Oeste, interligado ao porto de Ilhéus, na Bahia. Ressalte-se também pela importância a conclusão da BR-163 até porto de Santarém no Pará, outro exemplo concreto do crescimento de toda a região.

Ainda as hidrovias Tapajós-Teles Pires e Madeira-Mamoré permitirão o transporte mais rápido e mais barato aos portos de exportação do norte do Brasil.

Dessa forma, para que Lucas do Rio Verde, bem como toda a região continue a expandir, torna-se imprescindível a implantação de um Campus Universitário que contribuirá sobremaneira na formação técnica de sua população, trazendo mais desenvolvimento e qualidade de vida para todo o Mato Grosso.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação aprovar-a, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação do referido campus.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente da CE

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator